

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

—
PROCESSO N°: 251/69 - CEE
INTERESSADO: GINÁSIO ESTADUAL DO BAIRRO DO PARAÍSO - ARAÇATUBA
ASSUNTO : Transferência do aluno Pedro Paulo dos Santos
RELATOR : Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL

P A R E C E R N° 23/69 - CEM

1. Para informação do caso em tela citamos o ofício n° 88/68 do Diretor do Ginásio Estadual do Bairro do Paraíso, Araçatuba, que aparece neste processo, a folhas 4:

"Senhora Inspetora Regional - 6° IRESN - Araçatuba:
Encaminhamos a Vossa Senhorio os documentos referentes ao aluno Pedro Paulo dos Santos, proveniente da 1ª série do Curso de Ajustagem Mecânicas do Ginásio Industrial Estadual "Vitor Antônio Trindade", cuja matrícula, neste estabelecimento, por um lapso, foi aceita na 2ª série do curso ginásial. Tal fato veio à baila somente agora, em virtude do pedido de transferência feito pelo aluno para a Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, onde se encontra, neste ano, cursando a 3ª série do 1º ciclo, porém impossibilitado, agora, de continuar até que seja regularizada a sua vida escolar pregressa, conforme comunicação que recebeu da Diretoria daquela escola."

2. O interessado Pedro Paulo dos Santos fez exame de admissão em 1962, no Ginásio Industrial Estadual "Vitor Antônio Trindade" obtendo as seguintes notas: Português, 7; Matemática, 6" com média geral 6,5.

3. O aluno cursou a 1ª série do Curso de Ajustagem Mecânica do dito ginásio, obtendo as seguintes notas: Matemática, 7,3; Desenho, 6,6; Técnica, 6,5; Ofício 5,2.

4. Transferiu-se em 1966 para a 2ª série do Ginásio Estadual do Bairro do Paraíso, em Araçatuba, tendo obtido aprovação no fim do ano em todas as disciplinas, com as seguintes notas: Português, 5; Francês, 6,7; Matemática, 7,2; Ciências, 7,3; História 5,4; Geografia, 6,3; Desenho, 6, sendo promovido para a 3ª série.

5. Em 1967, segundo documentação que temos, foi ele reprovado na 3ª série e o documento citado no 1º item, datado de agosto de 1968, deixa entender que repetiu a 3ª série em 1968.

Estamos assim, diante de um aluno com matrícula irregular na 2ª série de ginásio oficial, para a qual não poderia ser promovido, pois das cinco disciplinas obrigatórias federais apenas uma foi ministrada na 1ª série do curso técnico.

Por outro lado, o aluno, sendo aprovado na 2ª série em todas as disciplinas, em ginásio comum, comprovou sua adaptação às

disciplinas não estudadas na 1ª série.

Como de opinião que o aluno interessado não tem culpa do registro irregular de sua matrícula na 2ª série, tendo demonstrado bom aproveitamento escolar nessa série. Pode, portanto, ser promovido em caráter excepcional para o 3º ano, de maneira condicional, dependendo de aprovação em exames a serem realizados nas seguintes disciplinas do 1º ano ginasial: Português, Ciências, História, Geografia. Para o Francês, que aparece no currículo do 2º ano, e em cuja disciplina foi aprovado, o exame ficará a critério da escola.

E esse o nosso parecer. Poderá o aluno Pedro Paulo dos Santos ser promovido para a 3ª série mediante realização de exames e aprovação nas disciplinas obrigatórias federais não ministradas na 1ª série, excetuando-se: o francês, cujo exame ficará a critério da escola.

São Paulo, 24 de abril de 1969

a) Cons. Padre LIONEL CORBEIL
RELATOR

Aprovado por unanimidade na sessão da Câmara do Ensino Médio, realizada aos 19 dias do mês de maio de 1969.

(as) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM